



# GAZETA DE JANEIRO DO RIO

NEIRO.

SABBADO 16 DE SETEMBRO DE 1820.

*Doctrina . . . vini promovet insitam,  
Recti que cultus pectora roborant. HORA 7.*

## RIO DE JANEIRO.

**N**A Gazeta, N.º 70, extrajmos de hum artigo Oficial do *Monitor* a parte, que deu M. *Roussin* ao Ministro da Marinha de França, sobre a indagação da vigia de *Manoel Luiz*, na costa do Maranhão; e dicendo o mencionado Comandante que naquelle paiz não havia conhecimento algum exacto do dito baixo, hum distinto Oficial Portuguez refere no artigo, que imos inserir, os trabalhos anteriores á indagação de M. *Roussin*, e mostra que a sua posição não era ignorada, como avançou aquelle benemerito Navegador. Portanto copiaremos fielmente as suas mesmas expressões.

*"Resposta no Artigo 1.º da Gazeta do Rio de Janeiro de 30 do passado, por A. J. S. P.*

*" Não sendo minha intenção desvanecer o reconhecido merecimento e crescido serviço feito ao Publico por M. *Roussin* em virtude das investigações Hydrographicas produzidas na costa do Maranhão, e com particularidade as que são respectivas ao baixo de *Manoel Luiz do Cabo*; com tudo creio ser lícito a qualquer dos Vassallos, que pertencem ao Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, instruído da situação, e circunstâncias do mencionado baixo, não se deixar em silêncio, á vista do que em a nossa Gazeta de 30 do passado se transcreve do *Monitor* de 14 de Maio do corrente anno, relativo ao dito baixo de *Manoel Luiz do Ca-**

*bo*; pois sendo ha muito tempo conhecido pelos nossos praticos da Costa; o era também, supposto que mais grosseiramente, por alguns Pilotes do alto, sendo em 1798 reconhecida a sua posição por *Luiz da Cunha Moreira*, que neste tempo era Tenente da Atmada Real e Comandante do Bergantim *Victoria*, para cujo reconhecimento, e para investigar varios outros pontos hydrographicos da costa do Pará e Maranhão, recebeu ordens si pericias; investigações, digo, que depois se repetirão e se ampliarão per occasião da Escola de Praticos, que em 1801 por Ordens Regias se mandou criar na Capitanía do Pará.

*" Dos resultados havidos por estes trabalhos se formarão Cartas Hydrographicas, que devem existir em Lisboa, no Arquivo da Sociedade Marítima, cujas Cartas comprehendem com suficiente exacção toda a costa e baixos correspondentes, desde *Cabo do Norte* até á *Corda Grande*, e Ilhas de *Santa Anna*, e nellas se descreve o baixo de *Manoel Luiz do Cabo* com perto de 13 milhas de comprido, correndo de Leste sueste ao Oes nordeste, tendo 10 milhas de Norte ao Sul, comprehendendo todas as suas faldas, que se manifestão pela sonda serem de rocha de 15 a 24 braças, tornando-se para mais fundo, de conchinha, areia grossa e coral esbranquiçado, e para menos fundo areia e pedra, seguindo o Roteiro do Chefe de Divisão *Luiz da Cunha Moreira*, que aindaque manuscrito arda nas mãos de muitos.*

*" A parte mais seca, que floreia, he formada de pontas de pedra com alfaques de areia, e se situa com pouca diferença na latitud de 56 minutos Sul, sendo a sua longitude a que*

corresponde ao meridiano, que passa pelo meio da baía de S. Marcos, ou algum tanto a Leste da Cidade de S. Luiz do Maranhão; o que confere sensivelmente com a longitude achada por M. *Roussin*; e aindaque nas latitudes 56 minutos Sul, resultado dos nossos trabalhos, e 52° 7' achada por M. *Roussin*, haja a diferença de 4 minutos, como nos não indique o ponto da parte mais seca do baixo, em que a calculou, se não pôde dizer que a diferença seja attendível.

" Divulguemos então estes conhecimentos, a maior parte dos Pilotos Portuguezes, que da Europa navegam para o Pará, deixando a antiga rotina de procurarem por derrota Jaguarevara, na costa do Ceará em 2° 30' Sul, para depois correrem a costa até as salinas, expostos aos perigos de muitos baixos, por junto dos quais tem de passar, procurão por derrota a fálla do Norte do baixo de Mansel Luiz do Cabo, pela latitude de 48 a 50' Sul, e se lhe manifesta pela sonda com os signaes acima indicados, até 35 braças pouco mais ou menos, porque para mais fundo he areia fina com manchas escurias; e correndo pelo mesmo paralelo não avistar na costa do Pará o monte Gurupi, e baixos do mesmo nome, donde navegação então ao longo da costa até ao lugar das salinas, e ahí recebem prático para passarem os baixos da Tijora; por outra parte, os que navegação do Maranhão para a Europa, seguindo com ventos escassos, fazem caminho verdadeiro de Norte quarta de Noroeste, e se à bordada do Norte se lhes torna franca, para não perderem o 16, e se apartarem mais do Escaravelho de cabello de velha, procurão a fálla do Oest do mencionado baixo de Mansel Luiz, que se lhes manifesta quando a sonda lhes dá areia grossa, conchinha, e coral esbranquiçado em mais de 25 braças, ou pedra para menos até 15, arribando para Oeste no caso de inémos fundo.

" De quanto deixo exposto se deve concluir que as fadigas de M. *Roussin* pouco adiantarão os nossos conhecimentos, no que respeita ao baixo de Mansel Luiz do Cabo, e por essa mesma razão, lhe não são tão devedores os habitantes do Maranhão, como elle infere, e comunica de Cuern á sua Corte em data de 25 de Fevereiro do corrente anno.

" He verdade que sobre este baixo se perdem alguns Navios, porém creio não serem devidos estes naufrágios á falta de determinação exacta do lugar, em que elle se-acha, mas sim aos erros commettidos nas derrotas, causados pelas correntes de velocidades inconstantes, que experimentam todos os que navegam junto da costa

do Brazil, com especialidade ao Oeste do Cabo de S. Roque.

" ANTONIO JOSE DA SILVA PAULLET,  
Coronel do Real Corpo de Engenheiros. ,"

Depois que o assolador flagello da peste fez os mais lamentaveis estragos em algumas Províncias da Hespanha, tivemos apenas tempo de regozijar-nos da volta de hum ar benficio e salutiero, quando aquella contagiosa enfermidade (transportada solapadamente por vedadas especulações de commercio) manifestando-se subitamente na Ilha de Malborca, pôz em alarma as Cidades marítimas, e desafiou acisalas providencias. Citaremos as da Junta da Saude Pública de Lisboa, constantes do seguinte artigo.

Lisboa 27 de Junho.

Afixou-se nos lugares do estilo o seguinte Edital.

A Junta da Saude Pública em consequencia das notícias dirigidas pelo Encarregado dos Negocios deste Reino na Corte de Madrid, que em Aviso da Secretaria de Estado da Marinha, com data de 19 do corrente, lhes forão comunicadas, pelas quais consta haver-se manifestado na Ilha de Malborca huma enfermidade com todos os indicios de peste; e havendo igualmente recebido Ofício de Consules Portuguez em varios portos de Hespanha no Mediterrâneo, com data de 10 de Junho, nos quais além de concordarem na existencia do facto, acrecenta hum delles ter justificados motivos para não duvidar que a molestia seja efectivamente a peste de Levante, comunicada pela introdução clandestina de Fazendas de Algodão de contrabando, extraídas da costa de África, reconhecimentos, que o Consul Portuguez em Gibraltar confirma em Ofício também de 10, pelo annuncio, que o Governo daquella Praça fez publicar pelas sete horas da tarde do mencionado dia, no qual se declara que as Cartas chegadas da Ilha de Malborca, em data de 20, 31 de Maio, e 1.º de Junho, contém a desgraçável noticia de se haver infelizmente manifestado na Ilha de Malborca a peste de Levante: Faz saber as medidas de cautella, que hum tal acontecimento exige se ponham em prática, a fim de conservar estes Reinos izardos de tão devastador flagello; na certeza de que tanto os empregados da Saude, como todos os habitantes destes Reinos em geral, concorrão como costumam para a fiel observancia dellas, por isso mesmo que da applicação daquellas

o que se teccorreu no anno proximo passado, quando a febre amarela se propagou nas *An-daluzias*, e que Deus permitta não torne a renovar-se, foi legítima consequencia a conservação da Saude Pública no Território Portuguez, de tão perito ameaçado.

I. As embarcações, pessoas, e efeitos provenientes da Ilha de *Mallorca*, não serão admittidas em nenhum Porto do Reino; e quando por qualquer motivo alli se appresentarem, serão obrigadas a sahir, demorando-as só o tempo preciso para se fazer aviso aos outros Portos para que as não recebam, e prester-lhes os soccorros, que pedirem, debaixo da mais rigorosa incomunicacão, como determina o Regimento da Saude, e as mais Oedens posteriores.

II. As embarcações, pessoas, e efeitos provenientes das Ilhas de *Misraque*, e *Ioiga*, serão admittidas só, e exclusivamente no Porto de *Lisboa*, debaixo de quarentena rigorosa; aquellas porém vindas privativamente de *Porto Mahon*, sem arribarem a outro qualquer, munidas dos respectivos Documentos do Lazareto, e Consul Portuguez, serão tratadas com aquella consideração, que merece a regularidade do serviço de Saude, que alli se pratica, combinada com a segurança, que imperiosamente exige a Saude Pública.

III. As embarcações, pessoas, e efeitos provenientes dos portos de *Catalunha*, *Valença*, e *Murcia*, serão admittidas só, e exclusivamente no Porto de *Lisboa*, debaixo de quarentena de 21 dias, sempre que pela sua Carta de Saude, e Attestatos dos Consules Portuguezes conste que no Porto, donde sahirão, ou naquelles, onde tacáruo, não foi admittida embarcação alguma proveniente da Ilha de *Mallorca*, aliás ficarão sujeitas a maior quarentena, conforme as circunstancias do caso.

IV. As embarcações, pessoas, e efeitos provenientes dos Portos de *Granada*, e *Andaluzias*, ficarão do mesmo modo, e com as mesmas condições do Artigo antecedente, sujeitas

a huma observação de 12 dias; em qualquer Porto do Reino, sendo a sua carga toda composta de generos insusceptiveis; não podendo com tudo obter prática sem que os Guardaes Móres tenham remetido á Junta da Saude Pública, depois de competentemente perifcados, o Auto, e todos os Documentos relativos á carga de tales embarcações, e hajão recebido a resposta, para que he sufficiente o prazo de 12 dias de observação, excepto porém os dos Portos do *Algarve*, que se dirigirão, como está ordenado, ao Delegado da Junta naquelle Reino. Quando porém a carga de tales embarcações contenha o mais pequeno objecto de materias suscepiveis, então serão enviadas ao Porto de *Lisboa*, onde só poderão ser admittidas com as cautellas necessarias, e que só ahí se podem praticar.

V. Sempre que os passageiros vindos em embarcações, de que faz menção o Art. IV., não apresentem Passaportes legses, por onde se conheça que não vem, nem vierão originalmente das Ilhas *Baleares* depois do dia 15 de Maio, não serão admittidas a prática em nenhum Porto do Reino, e serão obrigadas as embarcações, que os conduzem, a vir ao Porto de *Lisboa*, para ahí se decidir o seu destino.

VI. Novamente se declara que as penas comunicadas aos Arraes, e Companhas dos Barcos de Pesca, ou quaesquer outros, que navegarem nos mares de *Larache*, são igualmente applicaveis aos transgressores dos Artigos dos Edictos da Junta da Saude Pública, que prohibem a communication com os Portos actualmente contagiados, ou com aquelles, em que o Contagio venha a manifestar-se.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se mandou affixar, e publicar este Edital em todos os lugares publicos dos Portos do Reino, para a sua devida execucão, enquanto não for derogado, ou modificado por outro. *Lisboa* 20 de Junho de 1820. — *Manoel Cipriano da Costa*.

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 12 do corrente.* — *Monte Video*; 10 dias; *C. Ing. Icarus*, *Com. Eliot*. — *Benevente*; 8 dias; *L. Senhora da Assumpção*, *M. Antonio Martins dos Santos*, *C. ao M.*, aguardante, assucar e feijão.

*Dia 13 dito.* — *Santos*; 9 dias; *S. Maria José*, *M. António Pinto Neto*, *C. a Manoel Pereira de Souza*, assucar, sumo e banhas.

*Dia 14 dito.* — *Val Paraiso*; 75 dias; *B.*

*Inz. Olive Branche*, *M. Henry Greathead*, *C. a Delimauson*, trigos, cacos e nozes. — *Santa-Catarina*; 8 dias; *B. Vigilante*, *M. Manoel José da Silva*, azeite de peixe para o *Centrato*. — Dito; 8 dias; *S. Diana*, *M. Manoel José Rodrigues*, dito. — *Rio Grande*; 10 dias; *B. Sorvora dos Rem. s/nr.*, *M. José Gonçalves*, *C. ao M.*, carne, coucos e trigo. — Dito; 18 dias; *S. Soledade*, *M. Manoel da Silva Araújo*, *C. a Józé José da Canha*, creme, cebolas e sebo. — *Campos*; 13 dias; *S. Nova Alleluia*, *M. José*

*Luiz da Silva, C. a Paulo José Alves, açucar e agoardente. — Arribado; B. Novo Destino, M. Manoel Luiz Cardozo; saiu para Lima a 114 dias.*

## S A H I D A S.

*Dia 12 do corrente. — Boston; G. Amer. Mary Tufton, M. James Kenard, callé, açucar e couros. — Dito; B. Amer. Drive, M. Benjamin Price, dito. — Campos; S. Santo Antônio Bem feliz, M. Antonio Pinto Neto, lastro. — Dito; L. Santa Anna Pensamento feliz, M. Antonio José Leite, lastro. — Dito; L. Guia, M. Eluardo José da Camira, carne seca e vinho. — Rio de S. João; L. Santa Anna, M. Joaquim Mariano, lastro.*

*Dia 13 dito. — Rio da Prata; N. Fr. Colosse, Com. Ducamp de Rosamel. — Dito; F. Fr. Galathee, Com. Collet. — Bahia; C. de guerra Fr. Echo, Com. De Kergriste. — França; C. dita La Physicienne, Com. Freycinet. — Cruzar, F. Real Carolina, Com. o Cap. de*

*Frag. João Bernardino Gonzaga. — Lisboa; Chi-Príncipe Real, Com. o Cap. de Frag. Joaquim Manoel Mendes. — Rio Grande; B. Príncipe, M. Manoel Vieira de Aguiar, farinha de tri-  
go. — Dito; B. Belizario, M. Joaquim José da Silveira, vinho. — Assú por Pernambuco; B. Desempenho, M. Pedro Antônio Martins, lastro. — Santos; S. Esperança da Fortuna, M. Antonio João Pereira, farinha e vinho. — La-  
guna; S. Boa União, M. José Silveira do Nas-  
cimento, lastro. — Macabé; L. Lapa, M. Fran-  
cisco José Pinto, lastro.*

*Dia 14 dito. — Benguela; B. Aventureiro da América, M. Manoel Rodrigues Maia, agoarden-  
te e fazendas. — Rio Grande; B. S. José Mat-  
tou, M. Antonio Garcia de Miranda, lastro. —  
Dito; S. S. Francisco de Paula, M. João de  
Seuz Velho, fazendas. — Tagoah; L. Senhora  
da Guia, M. Custodio Valentim, lastro. — Ita-  
pemirim; L. Conceição, M. José Ignacio, lastro. —  
Cabo frio; L. Senhora do Cíbo, M. Francisco  
de Azevedo, lastro. — Mangaratiba; L. Trinda-  
de, M. Antonio Marques, carne seca.*

## A V I S O S.

O Senado da Câmara da Corte faz saber aos que o presente Edital virem, que se acha em praça a lança o Contracto do provimento das cidades velhas nesta Corte, para o anno proxi-  
mo futuro de 1821. Quem nello quizer lançar compareça nos Paços do Senado, nas manhãs de  
Quartas e Sabbados, dentro de triata dias, que se ha de arrematar a quem por menos a der. E  
para que chegue à noticia de todos se mantou alixir o presente. Rio de Janeiro em Câmara de  
4 de Setembro de 1820. — *Antonio Martins Pinto de Brito.*

Quem quiser comprar huma preta com cria de tres mezes, dirija-se á rua da Cadeia,  
caza N.<sup>o</sup> 55, dos Ourives para cima, lado direito, para ajustar com seu dono.

Pelo Juizo dos Fallidos se faz publico, que nos dias Segundas e Quintas feiras de tar-  
de continua a praça para se ultimar a arremitação dos bens dos fallidos José Luiz Alves, e José  
Alves da Costa Busto Portugal, no escritorio da administração das mesmas caças.

Ná rua dos Pescadores N.<sup>o</sup> 9, á direita, ha para vender hum bom sortimento de vinhos,  
a saber: Malvazia, Sercial, Alambreido, e Tinto; todos velhos de superior qualidade.

Pela Conservatoria dos Privilegios do Commercio, se hão de arrematar em praça as  
fazendas e armazém da loja do fadado Bento José Marques, de que são administradores Guilherme  
Harrison e José Lourenço Dias, nos dias 22, 25 de Setembro, e 2 de Outubro, cujas pra-  
ças hão de ser na mesma loja, na rua da Quitanda N.<sup>o</sup> 57.

Quem quiser comprar huma negra crioula cozinheira, lavadeira, e engomadeira, e para  
todo o serviço interior de huma caza, falle com João Dias de Sampaio, no Caes da Sal, ca-  
zas N.<sup>o</sup> 8.

José Baptista Butay, que na Gazeta de 13 de Maio proximo passado fez aviso sobre os  
alambiques de distillação continua da invenção bem acreditada de Baglioni, reitera o mesmo  
aviso, e para conservar o merecimento do verdadeiro invento e a utilidade dos Senhores de enge-  
nho, fiz saber que só na loja de Caldeireiro na rua da Alfândega, caza N.<sup>o</sup> 12, he que se  
constroem debaixo da sua direcção os ditos alambiques de todos os tamanhos. He portanto innega-  
vel a superioridade dos referidos alambiques, como se acha confiando por hum simulante collocado,  
em 5 de Junho do presente, no engenho denominado das *Passouras*.

Quem quiser comprar huma morada de caças terreas, tá á caza de sobrado na rua dos  
*Invalidos*, lado esquerdo, passando a Capella de *Santo Antônio dos Pobres*.

\* \* Na Gazeta precedente leia-se: o Navio União Feita recebe couros a frete de 12 réis por lib.